

## MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

### COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº /2019, de de abril de 2019.

*Aprova o documento “Definição do Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce”, encaminhado por meio do ofício OFI.NII122017.1814, para atendimento à Cláusula nº 183 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando a Cláusula nº 183 do TTAC, e a Nota Técnica nº 2/2019/CTB-FLOR/GABIN o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

#### **Deliberação do CIF:**

1. **Aprovar a Nota Técnica SEI n. 4713483, que faz considerações sobre o documento “Definição do Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce”, encaminhado por meio do ofício OFI.NII122017.1814, para atendimento às Cláusulas nº 183 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.**
2. Por ocasião da implementação do Programa, a Fundação Renova deverá observar:
3.
  - Aplicação da legislação ambiental, com especial cuidado aos preceitos da Lei nº. 11.428/2006, até a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental no estado de MG.
  - A asseguarção da conclusão da Cláusula nº 183 somente se dará após a manifestação final dos órgãos estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, que tenham a competência de validação dos Cadastros Ambientais Rurais..
4. O documento “Definição do Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce” poderá receber revisões periódicas por parte da CTFLOR, quando da sua implementação.

,de abril de 2019.

**Eduardo Fortunato Bim**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO